



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1705 – 27 DE JULHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.320/14, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** - O percentual que o Município repassará ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, em decorrência do convênio previsto nesta Lei, será de 29,13% (vinte e nove vírgula treze por cento) da remuneração total e/ou subsídios dos respectivos segurados, nos termos das normas do Instituto, distribuídos em 14,56% (quatorze vírgula cinquenta e seis por cento) para os segurados e 14,57% (quatorze vírgula cinquenta e sete por cento) para o Município.”*

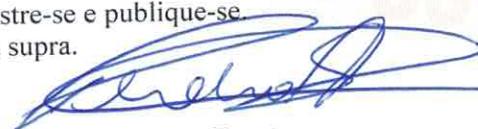
Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.597/19, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de julho de 2021.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.


Andrei Scherer Pereira

Secretário Municipal da Administração

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

